

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo - Lei nº 13.145, de 18/09/2001	71,56
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167 de 07/01/1986.	21,47
Gratificação Militar - Lei nº 13.145, de 18/09/2001	308,00
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.145, de 18/09/2001.	416,90
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	11,62
TOTAL	829,55

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 15/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/06/2018, que concedeu benefício a PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula funcional nº 018.134-1-2. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 02725023/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.257-2-7 – **JOSÉ RIBAMAR FAUSTINO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, a partir de 31/12/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 31/12/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 12.287, de 20/04/1994)	33,83
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	10,15
Indenização de Função Policial Militar – 80% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	27,06
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	13,53
Indenização de Moradia – 25% (Lei nº 11.195, de 11/06/1986)	8,46
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	16,92
TOTAL	109,95
Indenização Adicional de inatividade – 50% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	54,97
TOTAL	164,92

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	19,52
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03253281/2009 – VIPROC, relativo à Reforma EX OFFICIO POST MORTEM, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.467-1-6 – **MANUEL ITAMAR DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 22/07/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 22/07/1996, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	55,89
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	17,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	34,93
Indenização Adicional de inatividade Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,93
TOTAL	261,98

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03628951/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” “POST MORTEM” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Tenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 020.905-1-1 – **LAURO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de 1º Tenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de 1º Tenente PM, a partir de 09/07/1984, fundamentado nos dispositivos dos artigos 93, 94, inciso I, alínea “b” e art. 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de: